



CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA

Em 9 de agosto de 2023
(quarta-feira)
às 14h30

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1170, DE 2023

* Ocorrências da reunião: 09/08/2023 às 14h30; 08/08/2023 às 14h30

2ª REUNIÃO DA COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1170**, ADOTADA EM 28 DE ABRIL DE 2023, QUE "ALTERA A REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES E DE EMPREGADOS PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO FEDERAL".

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro
RELATOR: Deputada Alice Portugal
VICE-PRESIDENTE: Deputado Josenildo

	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

1. . (10/08/2023 10:14)

RESULTADO

Assunto/Finalidade: Apreciação do Relatório.

[Relatório Legislativo](#)

Altera a remuneração de servidores e de empregados públicos do Poder Executivo federal.

[Relatório Legislativo](#)

Altera a remuneração de servidores e de empregados públicos do Poder Executivo federal.

Resultado: Em 08/08/2023, a reunião é aberta. É lido o Relatório pela Deputada Alice Portugal. É concedida vista coletiva da matéria e a reunião é suspensa, com a reabertura agendada para o dia 09/08/2023. Em 09/08/2023, a reunião é reaberta. Aprovado o Relatório, nos termos da complementação de voto apresentada em 09/08/2023, que passa a constituir o Parecer da Comissão, o qual conclui pelo

atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória nº 1.170, de 2023; pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 1.170, de 2023; e, quanto às emendas apresentadas perante a Comissão Mista: pela inconstitucionalidade das Emendas nº 1 a 51 e 53 a 56; pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Emenda nº 52; pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 1.170, de 2023; pela não implicação em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas da Emenda nº 51; pela incompatibilidade e inadequação orçamentária e financeira das Emendas nº 1 a 50 e 52 a 56; no mérito: pela aprovação da Medida Provisória nº 1.170, de 2023, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado; e pela rejeição de todas as emendas.